



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



## **PARECER JURÍDICO n.: 093/2023**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

**Assunto:** Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.348, de 31 de agosto de 2023, que "Estima a receita e fixa despesa do Município de Monte Azul Paulista para o exercício de 2.024".

### **1. Relatório e Fundamentação:**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº. 1.348/2023, o qual trata orçamento do Município de Monte Azul Paulista para o exercício de 2.021, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 128.650.000,00 (cento e vinte e oito milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), conforme o que dispõe o artigo 1º do referido PL.

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe estipula parâmetros para a administração municipal para o ano de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramontezul.sp.gov.br)

---



2024, sendo o Projeto de Lei fundamental para atender o que dispõem as leis e principalmente a Constituição Federal.

Atendendo o disposto no artigo 165, inciso III, da Constituição Federal, a iniciativa do Projeto em comendo se demonstra legítima, pois, estabelece o referido a competência de elaborar a Lei Orçamentária anual.

Cabendo desta forma, estabelecer metas e as prioridades da administração pública e despesas de capital para o exercício financeiro do ano posterior, também vislumbra orientar a administração, dispor sobre alteração na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação financeiras oficiais, observando sempre o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Contas Públicas e a Constituição Federal e Estadual no que couber.

Desta forma, a Constituição Federal estabelece que compete em conjunto à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre matéria de direito financeiro (artigo 24, inciso I), assim os municípios deveram elaborar suas Leis como PPA, LDO e LOA, para cumprir metas e dar andamento nas metas da administração local.

Diante do todo o exposto e pelo apresentado na acima, acompanhando o parecer contábil apresentado pelo contador desta casa o qual é competência primária para emitir parecer, nada tem a



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



opor-se em se tratando da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei em comento.

### **2. Conclusão**

Ante o exposto, conclui-se que não há impedimento legal que inviabilize a aprovação do Projeto de Lei 1.153/2023. Tendo em vista que o Projeto de Lei esta em conformidade com o artigo 165 da Constituição federal e demais leis que regulamenta o assunto.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Sendo assim, S.M.J é o parecer submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Monte Azul Paulista, 27 de setembro de 2023.

**WILSON RODRIGO GARCIA**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

**Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254**

**Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)**

**Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)**

---



**Procurador Jurídico**

**OAB/SP 276.158**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

**E s t a d o d e S ã o P a u l o**



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=73R7ND0HB9K482R0>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 73R7-ND0H-B9K4-82R0**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -